

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
PINHALZINHO**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE
SAÚDE DE PINHALZINHO, E A **ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO**.

Termo de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, com sua sede administrativa estabelecida na Av. Belém, nº 353, Centro, Pinhalzinho/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.129.733/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87; e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ELMO ZANCHET**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.382.574 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 469.377.739-00, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.297.739/0001-34, com sua sede administrativa estabelecida na Av. Belo Horizonte, nº. 2.200, na cidade de Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Lauri Guilante**, portador do CPF sob o nº. 503.229.589-20, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Processo Licitatório nº **007/2017**, modalidade Inexigibilidade de Licitação **003/2017 - FMS**, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1 – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este Termo de Prestação de Serviços tem seu fundamento legal no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

2 - DO OBJETO:

2.1 - É objeto do presente termo a **prestação de serviços de atendimento hospitalar**, na forma de plantão médico e ambulatorial, de emergência e urgência, para Municípios Pinhalenses, incluindo-se no atendimento de urgência e emergência, mesmo não residindo no Município, funcionários das empresas locais em horário de trabalho conforme legislação vigente.

2.2 - Contempla ainda o referido objeto os seguintes serviços elencados abaixo:

- a) atendimento médico e hospitalar em plantão para os casos de emergência e urgência, por 24 horas, nos dias úteis, finais de semana, feriados nacionais e municipais e pontos facultativos conforme estabelece Decreto Municipal nº 12/2017 de 17 de Janeiro de 2017.
- b) Utilização de todas as dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de raio-x, exames básicos de laboratórios, medicação básica para realização de plantões de urgência e emergência.
- c) A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fornecerá mensalmente ao MUNICÍPIO, sem custos adicionais, 280 (duzentos e oitenta) exames convencionais de Raio-X, com Laudo Técnico, mediante agendamento autorizado pela MUNICÍPIO nos termos do item 02.04. A do Contrato de Prestação de Serviço no SUS nº 0001/2015.
- d) A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fornecerá contra-referência para o médico da Atenção Básica dos atendimentos no plantão para os casos em que necessite de continuidade no tratamento;

- e) A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR realizará testes da “ORELHINHA” e “OLHINHO” a todos os bebês nascidos sob a cobertura do SUS na Associação Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho;
- f) A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR realizará serviço de verificação de óbito nos horários em que as Unidades de Saúde não estiverem atendendo, desde que o corpo seja apresentado ao Hospital, fornecendo inclusive Declaração de Óbito;
- g) A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fornecerá Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento dos horários em que o paciente buscou o plantão;
- h) A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR efetuará contratação de sobreaviso, médico na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, conforme item 2.1 e 2.2, alínea “a”.

2.3 - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE PINHALZINHO, assume total responsabilidade pela contratação dos profissionais - médicos e de enfermagem - para a realização dos serviços, objeto deste termo.

2.4 - Deverão ser atendidos pelo plantão, os casos de urgência/emergência, situação esta, avaliada pelo médico plantonista, cuja escala será elaborada pela direção da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, juntamente com o corpo clínico.

2.5 - Os pacientes encaminhados para as cirurgias eletivas, deverão necessariamente ser atendidos na rede básica municipal, os quais serão devidamente encaminhados mediante protocolo pré-estabelecido, para a realização do procedimento cirúrgico, excluindo-se as cirurgias de pacientes de outros municípios.

2.6 - Caso o paciente optar por outro médico, que não seja o de plantão, ou seja: em caráter particular, será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento, estando o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR desobrigados de custear referidas despesas.

2.7 - Os pacientes vítimas de acidente de trânsito serão atendidos por meio do Seguro DPVAT.

3 - DOS VALORES:

3.1 - O Município de Pinhalzinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pagará à Associação Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho, de acordo com os serviços prestados **mensalmente**, até o dia 10 do mês subsequente o valor de **R\$ 88.700,00** (Oitenta e oito mil e setecentos reais), totalizando **R\$ 887.000,00**.

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo estabelecido para a execução deste contrato é a partir de **01/03/2017** até a data de **31/12/2017**.

5 - DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - Acordadas as partes, o presente termo de Prestação de Serviços poderá ter cláusulas alteradas, mediante termo aditivo.

6 - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

6.1 - O MUNICÍPIO obriga-se á:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com os serviços prestados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo;

7 - DA OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:

7.1 - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR se obriga á:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros, e pagamentos de seguros em geral, eximindo o FUNDO de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma de horas de atendimento;
- c) Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- d) Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo FUNDO, fornecendo imediatamente as informações necessárias a sua execução;
- e) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos aos pacientes que procurarem atendimento;
- f) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle dos serviços;
- g) Permitir a fiscalização e acompanhamento do município nas atividades do atendimento hospital, desde que permitido por Lei ou outra norma legal;
- h) Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
- i) Esclarecer os pacientes sobre os direitos e serviços oferecidos;
- j) É expressamente proibida a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, cobrar ou mesmo receber valores, dos munícipes Pinhalenses, pelos serviços que são objeto do presente contrato.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 - O valor pactuado será repassado mensalmente de acordo com o número de horas trabalhadas.

9 - DAS PENALIDADES E DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão dos pagamentos, independente de decisão judicial, ainda, o descumprimento pelos contratantes dos compromissos assumidos neste Termo de Prestação de Serviços, ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os contratantes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este Termo de Prestação de Serviços.

10 - DA RESCISÃO:

10.1 - Poderá haver a rescisão deste termo, em decorrência de fato superveniente, em decorrência da aplicação das penalidades previstas, por mútuo acordo, a qualquer época.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente termo de colaboração pelo município, estão consignadas na dotação orçamento de 2017, de nº 11.01.2.037.3.3.90.39.50.00.00.00 (054/2017).

12 - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Prestação de Serviços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo de Prestação de Serviços, com quatro vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Pinhalzinho/SC, 23 de Fevereiro de 2017.

Mario Afonso Woitexem
Prefeito Municipal

Lauri Guilante
Associação Hospitalar Beneficente de
Pinhalzinho/SC

Elmo Zanchet
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36